

PARECER JURÍDICO n° 073/2023

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei n° 074.2023**, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.*”

O PL diz respeito à contratação emergencial de até 01 Visitador do PIM. A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente.

A contratação objeto deste projeto é destinada a substituição de outro Visitador que se desligou do serviço público municipal, visando manter o número adequado de profissionais do PIM para o devido funcionamento do programa.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em **Lei Municipal específica**.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n° 074, de 2023.

Serafina Corrêa, 01 de junho de 2023

Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969